



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.19/2026
DISPENSA Nº.03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS E A EMPRESA CRIATIVAMENTE CENTRO DE ENSINO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 90.483.066/0001-72, com sede na Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, em André da Rocha/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Felipe Eduardo Seminoti Jacques, inscrito no CPF sob o nº 995.464.180-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CRIATIVAMENTE CENTRO DE ENSINO LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 32.610.714/0001-08, com sede Av Borges de Medeiros, 1181, sala 301-A, na cidade de Nova Prata/RS, neste ato representada pela senhora Franciele Fiori Spanhol, inscrito no CPF sob o nº 003.473.910-60, residente e domiciliada na cidade de Nova Prata/RS, ora denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, Processo de Dispensa nº. 03/2026, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa para a realização de oficinas presenciais de Ginástica do Cérebro e de Arte e Criatividade, destinadas às crianças da Creche Municipal de André da Rocha e aos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, com o objetivo de complementar as ações pedagógicas da Educação Infantil e do início do Ensino Fundamental, promovendo o desenvolvimento integral na primeira infância por meio de atividades lúdicas e planejadas que estimulem as funções cognitivas, psicomotoras, criativas e socioemocionais, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes educacionais vigentes, considerando a inexistência de profissionais com formação específica no quadro permanente do Município, conforme tabela abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/POR SEMANA	ESTIMATIVA DE H/TOTAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Realização de aulas de Ginástica do Cérebro destinadas as crianças da educação infantil e 1º ano do ensino fundamental	5h	195H	R\$ 149,00	R\$ 29.055,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

2	Realização de aulas de Artes e Criatividade , destinadas as crianças da educação infantil e 1º ano do ensino fundamental	5H	195H	R\$ 150,00	R\$ 29.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 58.305,00	

As especificações completas constam no Termo de Referência e Estudo técnico Preliminar do presente processo licitatório .

CLAÚSULA SEGUNDA- DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO BENS:

O serviços de verão ser prestados de forma presencial por meio da atuação de profissional qualificado, com experiência comprovada na condução de atividades voltadas ao público infantil, que será responsável pelo planejamento, organização e execução das oficinas, respeitando as diretrizes pedagógicas da Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). As oficinas serão realizadas com carga horária de 5 (cinco) horas semanais para cada modalidade, distribuídas conforme cronograma definido em conjunto com a equipe pedagógica da Creche, de modo a integrar-se à rotina escolar sem comprometer as demais atividades educativas.

O Município, através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, fornecerá todo o material necessário para o bom desenvolvimento dos serviços .

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

Pelo fornecimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de, **R\$ 149,00** (cento e quarenta e nove reais) por hora, referente as aulas de Ginástica do Cérebro e **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, referente as aulas de Artes e Criatividade.

Parágrafo Primeiro: A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação

Parágrafo Primeiro: O valor acima referido será pago em até 10 (dez) dias após a prestação total dos serviços contratados, condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal e ateste de conformidade emitido pelo fiscalizador do contrato.

Parágrafo Segundo: No valor referido, estão inclusos todas as despesas de frete, e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Parágrafo Terceiro: Fica o contratante expressamente autorizado a promover os descontos e retenções legais necessários sobre o preço deste contrato, em havendo incidência de tributos e contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da aplicação da legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá ao CONTRATADO a entrega total dos serviços objeto contratual nas mesmas condições da proposta, em até 60 (sessenta) dias, ao município de André da Rocha/RS.

§1º Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços de acordo com o processo licitatório nº 19/2026, modalidade dispensa nº 03/2026.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência, por escrito, caso ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- Multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 14.133/21;
- Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- a) Razões de interesse de alta relevância de amplo conhecimento, justificadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do referido contrato será a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Senhora Isabel Josefina Defaveri Jacques, matrícula funcional nº 1321.

O fiscal do presente contrato será a servidora efetiva, ocupante do cargo de professora Senhora, Talita Dalla Giacomassa Grzelak, matrícula funcional nº 1079.

Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pelas seguintes classificações orçamentárias próprias:

07.01 Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

2028 Manutenção das Atividades da Educação Infantil

165 Outros Serviços de Terceiros - PJ

65000000 Serviços de Apoio ao Ensino

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Dispensa nº 03/2026, devendo a empresa contratada cumprir com as exigências do mesmo, até o final da vigência do contrato.

Eventuais matérias omissas neste contrato serão regidas conforme o que dispões a Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, até o final do ano letivo, previsto para 18 (dezoito) de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CRATIVAMENTE CENTRO DE ENSINO
FRANCIELE FIORI SPANHOL
CONTRATADA

Gestor: _____

Fiscalizador _____